



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.329, DE 19 DE MARÇO DE 1998.

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Arrecadação Tributária, determinando a distribuição de prêmios, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo à Arrecadação Tributária, possibilitando a distribuição de prêmios, por prazo determinado.

Art. 2º) – O programa instituído nesta Lei consistirá em campanha institucional na qual o contribuinte será credenciado a participar de sorteio de prêmios, desde que até a data do mesmo esteja quite com a arrecadação Municipal e comprove:

I – A quitação em parcela única do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, do ano de 1998, com o desconto previsto em Lei; e ou

II – Quitação das parcelas do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU/98 conforme prevê a Lei;

III – Situação regular perante o fisco municipal relativamente a crédito tributário, inscrito ou não em dívida ativa, comprovada pela apresentação de quitação das parcelas vencidas até 15/08/98.

Art. 3º) – O "Festival de Prêmios" decorrente do programa criado por esta Lei, como estímulo de receita, terá como objeto básico o incentivo à arrecadação tributária do Município, favorecendo o contribuinte que se encontra no período previsto do artigo anterior, em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único – O regulamento geral do "Festival de Prêmios" será normatizado por Decreto, respeitando-se a Legislação Federal pertinente e publicado até 05(cinco) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 4º) – Para atender às despesas decorrentes com a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento-Programa previsto para o exercício de 1998, um crédito adicional especial até o limite de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), para implantação do Programa de Incentivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro – Os prêmios constituir-se-ão em:

I – Um veículo automotor 0 Km, motor até 1.000 cilindradas, cujo valor não será superior a R\$13.000,00 (treze mil reais);

II – Uma motocicleta, 0 Km, 125 cilindradas, cujo valor não será superior a R\$4.000,00 (quatro mil reais);

III – Cinco televisores de 14' (quatorze polegadas), cujo valor não será superior a R\$300,00 (trezentos reais) cada unidade;

IV – Cinco geladeiras, cujo valor não será superior a R\$600,00 (seiscentos reais) cada unidade;

V – Cinco vídeos cassetes, cujo valor não será superior a R\$300,00 (trezentos reais) cada unidade;

VI – Dez bicicletas, 18 marchas, cujo valor não será superior a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada unidade;

VII – Cinco aparelhos de som, cujo valor não será superior a R\$300,00 (trezentos reais) cada unidade;

VIII – Cinco fornos microondas, cujo valor não será superior a R\$300,00 (trezentos reais) cada unidade;

IX – Cinco máquinas de lavar roupa, cujo valor não será superior a R\$700,00 (setecentos reais) cada unidade;

Parágrafo Segundo – Os bens, destinados à premiação, serão adquiridos pelo município para os fins específicos desta Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a doá-los, aos vencedores do certame, cujos valores venais e de aquisição estão limitados àqueles contidos nos Incisos do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

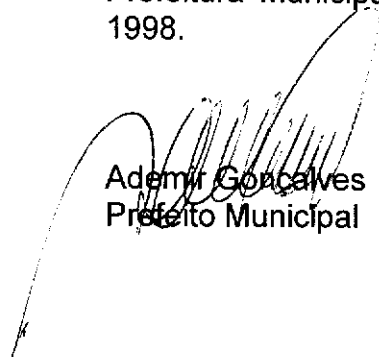
Art. 5º) – Após a realização dos sorteios e o encerramento do programa, o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal demonstrativo apresentando os resultados finais.

Art. 6º) – Para atingir os objetivos preconizados na presente Lei, o Executivo Municipal promoverá intensa divulgação do Programa ora instituído, utilizando-se os meios de comunicação necessários.

Art. 7º) – Revogam as disposições em contrário.

Art. 8º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 19 de março de 1998.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal